

**UNIVERSIDADE BRASIL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS  
CAMPUS FERNANDÓPOLIS**

**NATÁLIA CAROLINA CASTANHEIRA CELES**

**O IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE JALES/SP**

**GREEN IPTU IN THE CITY OF JALES/SP**

Fernandópolis – SP

2023

**NATÁLIA CAROLINA CASTANHEIRA CELES**

**O IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE JALES/SP**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Brasil, como parte dos requisitos necessários para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais.

Profa. Dra. Juliana Heloisa Pinê Américo Pinheiro  
**Orientadora**

Fernandópolis – SP  
2023

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Brasil,  
com os dados fornecidos pelo (a) autor (a).

C386i Celes, Natália Carolina Castanheira  
O IPTU verde no município de Jales/SP / Natália Carolina Castanheira Celes. – Fernandópolis: Universidade Brasil, 2023.  
52 f. : il. ; 29,5cm.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Brasil, como parte dos requisitos necessários para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais.

Orientadora: Profa. Dra. Juliana Heloísa Pinê Américo-Pinheiro.

1. Ações ecológicas. 2. Arborização. 3. Meio ambiente. 4. Sustentabilidade. 5. IPTU. I. Título.

CDD 343.816104



UNIVERSIDADE  
BRASIL


TERMO DE APROVAÇÃO

NATÁLIA CAROLINA CASTANHEIRA CELES  
"O IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE JALES-SP"

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre no Programa de Mestrado em Ciências Ambientais** da Universidade Brasil, pela seguinte banca examinadora:

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Juliana Heliosa Pinê Américo Pinheiro (presidente-orientadora)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Cleber Fernando Menegasso Mansano  
(UNIVERSIDADE BRASIL)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Fausy Vieira Salomão  
(UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ)

Fernandópolis-SP, 23 de novembro de 2023.

Presidente da Banca Profa. Dra. Juliana Heliosa Pinê Américo Pinheiro

Houve alteração do Título: sim ( ) não (X):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**UNIVERSIDADE  
BRASIL**

### Termo de Autorização

#### **Para Publicação de Dissertações e Teses no Formato Eletrônico na Página WWW do Respeetivo Programa da Universidade Brasil e no Banco de Teses da CAPES**

Na qualidade de titular(es) dos direitos de autor da publicação, e de acordo com a Portaria CAPES no. 13, de 15 de fevereiro de 2006, autorizo(amos) a Universidade Brasil a disponibilizar através do site <http://www.universidadebrasil.edu.br>, na página do respectivo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como no Banco de Dissertações e Teses da CAPES, através do site <http://bancodeteses.capes.gov.br>, a versão digital do texto integral da Dissertação/Tese abaixo citada, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira.

A utilização do conteúdo deste texto, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, fica condicionada à citação da fonte.

Título do Trabalho: " **O IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE JALES-SP**"

Houve alteração do Título: sim ( ) não (X):

Autor(es):

Discente: **Natália Carolina Castenheira Celes**

Assinatura: Natália C. Castenheira Celes

Orientador(a): **Profa. Dra. Juliana Heloisa Piné Américo Pinheiro**

Assinatura: Juliana H. Piné Américo Pinheiro

Data: 23/11/2023

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus, pois Ele tem me sustentado e tem tido comigo todos os dias da minha vida. Às pessoas mais importantes da minha vida, meus pais, minha irmã e meu marido. A vocês dedico todas as minhas vitórias e conquistas.

## **AGRADECIMENTOS**

A concretização da presente dissertação de mestrado não seria possível sem o auxílio das pessoas mais importantes da minha vida.

Primeiro lugar, agradeço meu pai e mãe, pela oportunidade que me deram de poder cursar o meu tão sonhado mestrado e o apoio que recebo de vocês, sempre me encorajaram a nunca desistir de nada. Vocês são meus maiores incentivadores.

Carlos, meu companheiro, parceiro e incentivador de todas as horas. Saiba que suas palavras de encorajamento e seu carinho serviram para acolher minhas dificuldades e incertezas. Sei que posso contar com você sempre e com certeza vou realizar um dos meus sonhos.

Thais, minha irmã, obrigada pelos conselhos e desabafos tão necessários nos mais variados momentos da minha vida.

Professora Juliana, minha orientadora, sempre disposta a me atender, a ser paciente com os meus atrasos. Só tenho a agradecer pelo carinho, dedicação e pelos frutos que estamos colhendo com este nosso trabalho.

Por fim, agradeço ao Programa de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais por proporcionar uma experiência educacional excepcional e enriquecedora.

*“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu, mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre aquilo que todo mundo vê.”*

(Arthur Schopenhauer, 1851)

## RESUMO

O IPTU verde é um imposto que incide sobre os imóveis urbanos e compõe o que denomina carga tributária. Foi implantado no município de Jales/SP em 11 de novembro de 2009, para servir como uma bonificação ao contribuinte, concedendo descontos no imposto daqueles que adotarem certas práticas sustentáveis previstas na Lei Municipal nº 3.686/2009. Por meio dessa pesquisa foi desenvolvido o Manual Técnico de solicitação do IPTU Verde no município de Jales/SP com o intuito de abranger todos os contribuintes de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do município de Jales/SP, que buscam uma redução em sua carga tributária, bem como a melhoria na qualidade de vida, minimizando os impactos ambientais. O Manual tem o propósito de informar o contribuinte do que se trata o IPTU Verde, sobre quais as medidas que devem ser adotadas para a concessão do desconto, as vantagens desse incentivo fiscal e o procedimento a ser adotado para realizar a solicitação do benefício. Tem como objetivo promover um estímulo para que os proprietários cumpram a função social da propriedade, beneficiando a sociedade e a esfera pública, a partir de pequenas adaptações ecológicas e favoráveis ao meio ambiente. Para o desenvolvimento deste trabalho foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o IPTU, sustentabilidade, legislação municipal e dados do município. As imagens e gravuras utilizadas no manual foram elaboradas com auxílio do site CANVA e inteligência artificial. A redução do valor do IPTU é o principal estímulo para aderir ao programa, porém os benefícios de uma casa ecológica se estendem à economia de água e energia, que gera um efeito positivo no orçamento ao longo prazo. Conclui-se que o benefício fiscal apresenta resultados de eficiência tanto econômica quanto ambiental.

**Palavras-chave:** Ações ecológicas. Arborização. Meio ambiente. Sustentabilidade. Carga tributária. IPTU.

## ABSTRACT

The green IPTU is a tax that is levied on urban properties and makes up what is called the tax burden. It was implemented in the municipality of Jales/SP on November 11, 2009, to serve as a bonus for taxpayers, granting tax discounts to those who adopt certain sustainable practices provided for in Municipal Law No. 3,686/2009. Through this research, the Technical Manual for requesting Green IPTU in the municipality of Jales/SP was developed with the aim of covering all Urban Territorial Property Tax (IPTU) taxpayers in the municipality of Jales/SP, who seek a reduction in their burden. tax, as well as improving quality of life, minimizing environmental impacts. The purpose of the Manual is to inform the taxpayer what Green IPTU is about, what measures must be adopted to grant the discount, the advantages of this tax incentive and the procedure to be adopted to request the benefit. Its objective is to promote an incentive for owners to fulfill the social function of the property, benefiting society and the public sphere, through small ecological and environmentally friendly adaptations. To develop this work, a bibliographical review was carried out on IPTU, sustainability, municipal legislation and municipal data. The images and pictures used in the manual were created with the help of the CANVA website and artificial intelligence. The reduction in the value of IPTU is the main incentive to join the program, but the benefits of an ecological home extend to saving water and energy, which has a positive effect on the budget in the long term. It is concluded that the tax benefit presents both economic and environmental efficiency results.

**Keywords:** Ecological actions. Afforestation. Environment. Sustainability. Tax Burden. IPTU.

## **DIVULGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

O Imposto Predial Territorial Urbano Verde, conhecido como IPTU Verde, é um programa tributário adotado por muitos municípios que visa incentivar práticas sustentáveis na construção e manutenção de imóveis. A ideia central do IPTU Verde é conceder um desconto no imposto aos proprietários que adotam medidas ecologicamente responsáveis, promovendo a sustentabilidade urbana, a conservação de recursos naturais e a redução do impacto ambiental nas cidades. A implementação do IPTU Verde varia de cidade para cidade, com diferentes critérios e regulamentos. Diante dessa importância, este trabalho traz a divulgação do que é o IPTU Verde e auxilia a população na adesão ao programa. A pesquisa gerou ainda um manual técnico registrado que será disponibilizado de forma gratuita a toda população jalesense interessada em aderir ao IPTU Verde.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa de localização de Jales no Brasil.....	32
Figura 2 – Sistema de captação da água do telhado.....	35
Figura 3 – Sistema de reuso de água da chuva.....	35
Figura 4 – Sistema de aquecedor hidráulico solar .....	36
Figura 5 – Bloco de adobe (tijolo de barro).....	36
Figura 6 – Residência com arborização no calçamento.....	37
Figura 7 – Residência arquitetura de utilização de recursos naturais.....	37
Figura 8 – Residência com energia solar.....	38
Figura 9 – Lote com calçamento.....	38
Figura 10 – Lixeira de coleta seletiva de lixo.....	39
Figura 11 – Fluxograma do procedimento de solicitação do IPTU Verde.....	40
Figura 12 – Modelo de requerimento do IPTU Verde.....	41
Figura 13 – Modelo de parecer de concessão do IPTU Verde.....	42
Figura 14 – Carnê de IPTU com benefício fiscal.....	43
Figura 15 – Gráfico dos requerimentos anuais.....	44

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ART	Artigo
CF	Constituição Federal da República
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CTN	Código Nacional Tributário
IPTU	Imposto Predial Territorial Urbano
IPTU VERDE	Imposto Predial Territorial Urbano Verde

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2. OBJETIVOS .....</b>	<b>17</b>
<b>3. REVISÃO DA LITERATURA .....</b>	<b>18</b>
3.1 MEIO AMBIENTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL.....	18
3.2 CONCEITO DE MEIO AMBIENTE.....	22
3.3 DIREITO TRIBUTÁRIO.....	24
3.4 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO.....	25
3.5 FUNÇÃO EXTRAFISCAL DO IPTU VERDE.....	26
3.6 IPTU VERDE.....	28
3.7 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Nº 3.686/2009.....	30
<b>4. MATERIAL E MÉTODOS .....</b>	<b>32</b>
4.1 REGIÃO OBJETO DA PESQUISA.....	32
4.2 DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE.....	33
4.3 PESQUISAS E ESTUDOS.....	33
4.4 DESIGN GRÁFICO.....	33
<b>5. RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>344</b>
5.1 MEDIDAS A SEREM ADOTADAS E SEUS DESCONTOS .....	34
5.2 VANTAGENS DO IPTU VERDE.....	39
5.3 COMO SOLICITAR O IPTU VERDE.....	40
5.4 CUSTO DO REQUERIMENTO.....	43
5.5 REQUERIMENTOS NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS.....	43
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXO A – Lei Municipal de Jales nº 3.686/2009 .....</b>	<b>49</b>
<b>ANEXO B – Manual Técnico de Solicitação do IPTU Verde no Município de Jales/SP .....</b>	<b>52</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A partir do século XVIII, com início da Revolução Industrial, a sociedade passou a se desenvolver rapidamente e com grande proporção perante o meio social e ambiental, e com o passar de tempo, houve uma preocupação com a necessidade real de proteger o meio ambiente. Este assunto tem um impacto grande, tanto nacional quanto mundial, pois estamos vivenciando os resultados das agressões à natureza, as elevadas temperaturas, a inversão das estações do ano, enchentes e inundações.

O IPTU Verde é um exemplo de instrumento de incentivo, sendo utilizado por meio da tributação, para garantir a sustentabilidade de um município, bem como preservar para que as futuras gerações tenham suas próprias necessidades satisfeitas.

O ser humano tinha uma visão superficial sobre o meio ambiente, pois não havia um debate tão intenso sobre a questão ambiental, em especial, sustentabilidade, criando-se uma falsa ideia de que os recursos produzidos pela própria natureza eram ilimitados e que os rejeitos da sua extração, seriam absorvidos dia a pós dia, de forma natural e que o avanço tecnológico iria se encarregar de cuidar do meio ambiente.

Ocorre que, com o passar do tempo, os resultados obtidos foram totalmente opostos do esperado. Constantemente, é possível acompanhar nos noticiários locais e mundiais, diversas catástrofes ambientais, como as inundações, extinção de espécies de animais e vegetais, desmatamento de floresta, além do aquecimento global, a destruição da camada de ozônio, comprometendo o equilíbrio da vida.

Surge dúvida se a natureza seria capaz de suportar a forma como vem sendo utilizada, por quanto tempo seria possível suprir as demandas do sistema econômico e social e se seria possível à reversão destes prejuízos.

Tem se falado muito que o meio ambiente está atingindo o “ponto de não retorno”, que é o movimento elástico do meio ambiente. Quando ele sofre um impacto, ele tem seu estado modificado, porém com o tempo é possível que ele retorne ao seu estado original, se regenerando. Mas se esse impacto for muito grande, é provável que ocorra um rompimento e que o meio ambiente não consiga mais se regenerar e voltar ao seu estado original.

O IPTU Verde emergiu como uma abordagem pioneira na promoção da sustentabilidade urbana e na mitigação dos desafios ambientais enfrentados pelas

idades em todo o mundo. Esse mecanismo tributário, conhecido como Imposto Predial Territorial Urbano Verde – IPTU Verde, representa uma evolução significativa nas políticas urbanas, uma vez que recompensa proprietários de imóveis que adotam práticas ecológicas e sustentáveis em suas construções.

Com a urbanização crescente e os impactos ambientais associados, o IPTU Verde surge como uma resposta inovadora para enfrentar questões cruciais, como a perda da biodiversidade, a escassez de recursos naturais e as mudanças climáticas, visando preservar o meio ambiente para as futuras gerações.

Ramos (2011, p. 103) comenta: “Todos têm direito fundamental ao meio ambiente equilibrado como garantia da qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e a toda coletividade o dever de protegê-lo e preservá-lo”.

Buscou-se explorar as origens, os princípios e a implementação do IPTU Verde, examinando o impacto dessa iniciativa nos âmbitos ambiental, econômico e social, e sua capacidade de moldar cidades mais verdes, resilientes e equitativas, com o objetivo de proteger o meio ambiente, trazer qualidade de vida para os munícipes e uma redução na carga tributária.

À medida que as cidades enfrentam desafios cada vez mais complexos, compreender o potencial transformador do IPTU Verde é essencial para promover um futuro urbano mais sustentável e saudável.

## **2 OBJETIVOS**

Elaborar um manual técnico de solicitação do IPTU Verde, baseado na Lei nº 3.686/2009 (JALES,2009), com linguagem e imagens de fácil compreensão, trazendo conhecimento e informações importantes para a solicitação do benefício do IPTU Verde. O manual servirá como um informativo na adoção das medidas sustentáveis englobadas na legislação, auxiliando como devem ser realizadas, a forma de requerimento perante a Prefeitura Municipal de Jales e qual o prazo para realizar esta solicitação. Pretende-se se demonstrar ainda que o IPTU Verde desempenha um papel fundamental na construção de cidades mais sustentáveis, saudáveis e atraentes para os moradores, ao mesmo tempo em que contribui para a redução dos impostos.

### 3. REVISÃO DA LITERATURA

#### 3.1 MEIO AMBIENTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Os direitos fundamentais são direitos próprios dos seres humanos, sendo garantidos pela Constituição Federal do Brasil de 1988, com o objetivo de proporcionar as pessoas todos os meios necessários para assegurar uma vida digna. Apesar de ser aparentemente fácil a sua conceituação, o problema se inicia quanto ao seu alcance, que pode ser modificado a qualquer momento e em qualquer situação, e a tarefa de determiná-lo depende da análise histórica e social de um povo. Nesse sentido Mendes (2007, p. 226) aponta:

O catálogo de direitos fundamentais vem se avolumando, conforme as exigências específicas de cada momento histórico. A classe dos direitos que são considerados fundamentais não tende a homogeneidade, o que dificulta uma concepção material ampla e vantajosa que alcance a todos eles. Tampouco a própria estrutura normativa dos direitos fundamentais não é coincidente em todos os casos.

Na mesma linha de pensamento, Bulos (2007, p. 401) descreve que os direitos fundamentais são:

O conjunto de normas, princípios, prerrogativas, deveres e institutos inerentes à soberania popular, que garantem a convivência pacífica, digna, livre e igualitária, independentemente de credo, raça, origem, cor, condição econômica ou status social.

Em geral, os direitos fundamentais são divididos em três gerações, embora exista parte da doutrina que compreenda existir até cinco gerações. A primeira geração são os direitos humanos, que se deu, conforme aponta Dantas (2012, p. 31):

Durante o ápice da Revolução Francesa, após o fim do regime absolutista, marcando pelo Iluminismo do século XVII uma mudança da posição social da pessoa, que foi de “súdito” a “cidadão”, uma verdadeira transição de um Estado autoritário para um Estado de Direito.

A segunda geração de direitos fundamentais teve início no final do século XIX e início do século XX, em resposta às desigualdades sociais decorrentes da Revolução Industrial e da exploração da mão de obra, segundo Dantas (2012) ensejando o surgimento e desenvolvimento dos direitos políticos e sociais, em razão da população lutar constantemente por novas liberdades.

No decorrer do século XX, surgiu a terceira geração de direitos fundamentais, inserindo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, não pensando apenas no indivíduo, mas sim em toda a coletividade. Dada a preocupação ambiental, principalmente no atual cenário de destruição de fauna e flora vivenciado, tornando-se crescente a preocupação com o próprio futuro da humanidade, o meio ambiente passou a ser visto como fator essencial para a manutenção da vida de todos os seres existentes no planeta. Portanto, diante dessa preocupação ambiental, é possível explicar sobre o direito fundamental a um meio ambiente equilibrado.

[...] portanto, no contexto constitucional contemporâneo, consolida-se a formatação de uma dimensão ecológica – inclusive – da dignidade da pessoa humana, que abrange a ideia em torno de um bem-estar ambiental (assim como de um bem-estar social) indispensável a uma vida digna, saudável e segura. Dessa compreensão, pode-se conceber a indispensabilidade de um patamar mínimo de qualidade ambiental para a concretização da vida humana em níveis dignos. Aquém de tal padrão ecológico, a vida e a dignidade humana estariam sendo violadas no seu núcleo essencial. A qualidade (segurança) ambiental, com base em tais considerações, passaria a figurar como elemento integrante do conteúdo normativo do princípio da dignidade da pessoa humana, sendo, portanto, fundamental, ao desenvolvimento de todo o potencial humano num quadrante de completo bem-estar existencial (SARELET, 2012, p. 41).

Porém, é notório que os direitos fundamentais no Texto Constitucional estão enunciados, em seu art. 5º, se trata de um rol meramente exemplificativo, possuindo diversos direitos fundamentais dispersados por toda a Constituição. Dessa maneira, embora o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado não esteja elencado no rol do art. 5º, ele não deixa de ser um direito fundamental previsto pela Carta Magna, conforme Dantas (2012, p. 31) aponta:

Dito isso, pode-se facilmente chegar à conclusão de que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado pode perfeitamente ser considerado um direito fundamental. Embora não esteja previsto, de modo específico, no art. 5º da CF/88, isto não significa que ele não possa ser considerado fundamental, em virtude do que estabelece o §2º desse dispositivo, segundo o qual 'os direitos e garantias expressos nessa constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais que a República Federativa do Brasil faça parte'.

A Conferência de Estocolmo, mencionava que o ser humano teria o direito fundamental à liberdade, à igualdade e à fruição de uma vida benéfica e saudável, em um meio ambiente equilibrado, sendo possível levar uma vida digna, de bem-estar, com conseqüente proteção ao meio ambiente, sempre pensando nas presentes e futuras gerações (TRINDADE, 2010). A Rio-92 já previa o aspecto fundamental do direito ao meio ambiente, ao prever que todos os seres humanos teriam direito a uma vida saudável e produtiva, em plena harmonia com a natureza (RIO, 1992).

Segundo Vale (2012, p. 87), outro motivo que torna o meio ambiente ecologicamente equilibrado um direito fundamental, é:

[...] o fato de possuir uma ligação direta com o direito à vida, diferenciando-se dos outros direitos individuais pela sua transindividualidade, não se destinando a apenas uma pessoa, mas a toda a coletividade, sendo necessário o esquecimento do conceito de direito subjetivo.

Outro ponto importante, é que como mencionado, o art. 5º da CF/88 é meramente exemplificativo, trazendo, a Carta Magna, em seu bojo o capítulo VI inteiramente dedicado à tutela ambiental, que inclui o art. 225, caput e seus parágrafos. Como menciona Ramos (2011, p. 17) “a constituição traz em seu bojo que “é um direito de todos terem um meio ambiente equilibrado, para viver em condições saudáveis, sendo encargo do Estado, criar linhas capazes de estabelecer o mando constitucional, bem como da própria sociedade em preservá-lo e protegê-lo”.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225,CF, 1988).

Segundo Silva (2006, p.19):

(...) o direito à vida, matriz dos demais direitos fundamentais do homem, é o que deve orientar todas as formas de tutela do meio ambiente. Esse direito deverá estar acima de quaisquer outras considerações, tais como as de desenvolvimento, respeito ao direito de propriedade e de iniciativa privada que, embora também estejam garantidos no texto constitucional, não poderão se sobrepor ao direito fundamental à vida, garantindo através da tutela da qualidade do meio ambiente.

“A sadia qualidade de vida é o centro do direito ao meio ambiente equilibrado, pois sem boas condições ambientais inexistirá uma vida saudável dos seres racionais e irracionais, formando um elo indissociável com o direito fundamental à saúde” (AMARO, 2021, p. 49).

Como se verifica, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, instituiu o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, criando um dever os entes econômicos, ao Poder Público e toda a coletividade, para defender e preservar o meio ambiente, para as presentes e futuras gerações.

No parágrafo 1º, em seus sete incisos, o constituinte determinou deveres do Poder Público, como a obrigação de promover o manuseio ecológico das espécies, de preservar a biodiversidade, de instituir áreas de preservação, de exigir prévio estudo de impacto ambiental para atividades e empresas que podem gerar prejuízos irreparáveis ao meio ambiente, de controlar poluição, propiciar educação ambiental nas escolas e para toda a sociedade, e de proteger a fauna e a flora, vedando a crueldade contra os animais (AMARO, 2021).

Nos parágrafos 2º e 3º, prevê os deveres específicos ao Poder Público e à coletividade, que consistem na obrigação de recuperar a área degradada pela mineração, assim como a imposição de multas e medidas de recuperação ambiental, objetivando a aplicação das normas de responsabilidade civil, administrativa e criminal pela realização de condutas prejudiciais ao meio ambiente, tanto para pessoas físicas quanto para as empresas e indústrias (AMARO, 2021).

No parágrafo 4º encontra-se o reconhecimento dos Biomas Floresta Amazônica brasileira, Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Mato-Grossense e Zona Costeira como patrimônio nacional, expressando o cuidado especial que deve haver nessas áreas. Amaro (2021, p. 52), “destaca-se que esse dispositivo não converteu os

referidos Biomas em bens públicos na acepção tradicional, tendo sido esquecidos o Cerrado e a Caatinga, ainda alvos de histórica discriminação estética”.

Portanto, é notório que após a Constituição Federal de 1988, a proteção ao meio ambiente ganhou grande relevância no âmbito constitucional e infra, principalmente, após acompanhar os impactos ambientais de caráter irreversível que o mundo vem enfrentando. Ao comparar com o passado, é possível verificar que houve uma grande crescente na preocupação de todos em cuidar do meio ambiente, onde, antes, os constituintes e a população, priorizava as fábricas, indústrias, visando apenas o desenvolvimento econômico, sem se preocupar com as questões ambientais.

### 3.2 CONCEITO DE MEIO AMBIENTE

“A atitude do crítico que tem interesse no progresso da ciência do direito não é a de buscar apoio para o triunfo das próprias ideias, mas o crítico deve, antes de tudo, compreender a obra e depois livrá-lo dos erros a fim de purificá-la”. (BECKER, 2007, p. 77).

Portanto, conceituar algo é uma tarefa complexa, diante da vastas quantidade de interpretações e circunstâncias a realidade ambiental.

Partindo do ponto inicial, ao buscar definição junto ao dicionário de língua portuguesa (FERREIRA, 2004), as palavras “meio” e “ambiente” significam o entorno, aquilo que envolve, o espaço, o recinto. Meio ambiente é o que cerca ou envolve os seres vivos ou as coisas, por todos os lados.

A verdade é que quando os vocábulos se unem, formando a expressão “meio ambiente”, se faz acreditar que é uma expressão redundante, podendo se referir à ambiente.

Porém, ao analisar a expressão meio ambiente na visão do legislador da Lei nº 6.938/81, o artigo 3º, inciso I não descreve apenas a ideia de espaço, de mero ambiente. Pelo contrário, vai além, se encontra insculpida que é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (RODRIGUES, 2013, p. 64).

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

Conceitua Rodrigues (2013, p. 64), que:

O meio ambiente corresponde a uma interação de tudo que, situado nesse espaço, é essencial para a vida com qualidade em todas as suas formas. Logo, a proteção do meio ambiente compreende a tutela de um meio biótico (todos os seres vivos) e outro abiótico (não vivos), porque é dessa interação, entre as diversas formas de cada meio, que resultam a proteção, o abrigo e a regência de todas as formas de vida.

Alguns estados da federação brasileira optaram por um conceito próprio de meio ambiente, inserindo em sua legislação própria, porém não é aceito, em razão dos elementos bióticos (com vida) e abióticos (sem vida) que integram o meio ambiente serem os mesmos dentro do Brasil, não cabendo nenhuma diferenciação de conceito (AMARO, 2021, p. 36).

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA de nº 306/2002 trouxe um novo conceito de meio ambiente, mais completo do que previsto na Lei nº 6.938/1981, inserindo o patrimônio cultural e artificial, sendo definido com o “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (CONAMA, 2002, p. 8):

ANEXO

[...] XII - Meio ambiente: conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. [...]

Segundo Coimbra (2002) que para definir concisamente o meio ambiente, é preciso analisar e englobar três aspectos fundamentais: a) aspectos físico-químicos: água, ar, solo, clima e paisagem; b) o reino animal; c) e decompositores da cadeia trófica: microrganismos, bactérias e fungos.

Canotilho (1998, p. 98) define ambiente sob duas visões:

Conceito amplo de ambiente, formado por componentes naturais, inclusive humanos e por componentes construídos e o conceito estrito de ambiente, englobando, apenas, os componentes ambientais naturais: ar, luz, água, solo, flora e fauna.

Resumindo-o, portanto, em “um sistema global de interpretações completa do mundo e da vida; o que representa sem dúvida um momento de progresso relativamente às condições antropocêntricas tradicionais”. (CANOTILHO, 1998, p. 114).

Portanto, diante de tantos conceitos, em consonância com o entendimento de Magalhães (2022), conclui-se que o meio ambiente, através da análise da lei federal é amplo e abrangente, pois engloba tudo aquilo que permite a vida, que a abriga e reage.

### 3.3 DIREITO TRIBUTÁRIO

Não há sociedade sem organização. Partindo desse ponto, nasce a necessidade de o homem viver numa sociedade organizada, denominada Estado. O Estado, é considerado o grupo social que possui o poder político. Já a sociedade civil se entende como uma reunião de grupos sociais diferenciados, que será impostos regras e limites pelo poder político, com a finalidade de visar à harmonia social (FONSECA, 2008).

Fonseca (2008), traz que o Estado necessita de recursos financeiros e, assim, cria legislações para financiar suas atividades públicas, o conhecido tributo. A principal função do tributo é arrecadar dinheiro para os cofres públicos (Estado).

As atividades financeiras realizadas pelo Estado, arrecadação de receitas, contratação de mão-de-obra para execução de serviços essenciais, bem como a aquisição de recursos para atender às necessidades da coletividade, pressupõe a existência de uma atividade financeira, que necessita na obtenção de recursos, principalmente por meio de tributos, em sua gestão, para que possa ser cumprida as necessidades da sociedade (FONSECA, 2008).

A tributação deve ser entendida com base na necessidade de estabelecer convívio social organizado entre os indivíduos e fazer girar a máquina pública. Acredita que entre todos os poderes que sobressai do Estado, talvez, a tributação seja a mais importante, porque sem ela não seria possível exercer os demais, pois não

haveria recursos suficientes. A tributação surge para prover o bem-comum e deriva da vontade do homem de viver em um Estado.

Diante disso, nasce o Direito Tributário, que é o grupo de normas que tem por finalidade arrecadas recursos para o Estado.

Carvalho (2004, p. 15) define que:

O direito tributário positivo é o ramo didaticamente autônomo do direito, integrado pelo conjunto das proposições jurídico-normativas que correspondem, direta ou indiretamente, à instituição, arrecadação e fiscalização de tributos.

Amaro (1999, p. 02) conceitua que o “direito tributário é a disciplina jurídica dos tributos, com o que se abrange todo o conjunto de princípios e normas reguladores da criação, fiscalização e arrecadação das prestações de natureza tributária”.

Portanto, o Direito Tributário é de fundamental importância no dia-a-dia das pessoas, em razão de, praticamente todos os dias, estar realizando pagamento de tributos.

### 3.4 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, é um tributo com natureza de imposto, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 156, I, outorgado aos Municípios a competência para instituí-lo e tem como hipótese de incidência o fato de ser proprietário, ter o domínio útil ou ser possuir de imóvel urbano (BRASIL, 1988):

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

A definição de zona urbana é feita por lei municipal, podendo ser consideradas as áreas urbanizáveis, que possuem loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à habitação, indústria e comércio. Porém deve observar os requisitos mínimos de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos constantes dos parágrafos 1º e 2º do art. 32 do CTN (BRASIL, 1966).

Art. 32 O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Os direitos inerentes a propriedade estão definidos no artigo 1.228 do Código Civil (BRASIL, 2002), o qual dispõe que o “proprietário tem a faculdade de usar, gozar, dispor da coisa e reavê-la”. A partir destes direitos que se poderá identificar o exercício de propriedade sobre determinado imóvel. (CASTRO, 2022).

Tem-se como base de cálculo do IPTU o valor venal do imóvel, que é o valor de mercado de compra e venda que esse imóvel alcançaria em condições normais. Coelho (2022, p. 359) aduz que o IPTU “guarda estreita correlação com aqueles do mesmo grupo dos ‘ad valorem’, posto incidir sobre o valor venal da propriedade urbana, representada pelo terreno, desprovido de qualquer benefício ou edificação”.

O IPTU possui característica majoritariamente fiscal, sendo fonte essencial de arrecadação e desenvolvimento do município, sem prejuízo, na exceção, em utilizar sua função extrafiscal, prevista no art. 182, § 4º, II, da CF/1988 (FONSECA, 2008).

### 3.5 FUNÇÃO EXTRAFISCAL DO IPTU

Como já explanado, os tributos que estão elencados na Constituição Federal de 1988 são, em sua maioria, “meios para obtenção de receitas por parte dos entes

políticos, portanto, tem-se, que os tributos são, basicamente, fonte de recursos”. (BRASIL, 1988).

Para que atinja a extrafiscalidade do IPTU Verde, é primordial saber diferenciar as funções fiscais e extrafiscais dos tributos. Os cofres públicos precisam obter recursos financeiros para conseguir custear as despesas básicas da sociedade, sendo divididas em originárias e derivadas. As originárias são serviço que a Administração Pública prestará ao cidadão, que poderá escolher aderir ou não, sendo seu pagamento completamente opcional. Já as receitas derivadas são adotadas de compulsoriedade, portanto, o contribuinte não terá opção de pagar ou não, ao realizar o fato gerador previsto em lei para aquele determinado tributo e ele terá, obrigatoriamente, que pagá-lo.

Em decorrência da finalidade básica de arrecadar receitas aos cofres públicos, tem-se a função principal dos tributos, que é a função fiscal. Fiscalidade é a função arrecadatória de que se confere ao tributo, devendo pautar-se essencialmente pelos princípios da segurança jurídica, da igualdade e da capacidade contributiva.

Porém, o tributo pode intervir em determinadas situações, influenciando as escolhas do Poder Público e da sociedade, que podem se planejar para evitar a prática do fato gerador ou controlando um comportamento, estimulando ou reprimindo condutas. Segundo Mazza (2016), a premissa da extrafiscalidade de um tributo está na noção de que aquele dinheiro arrecadado do contribuinte interfira nas suas condutas em relação a diversos aspectos, em razão de ter o seu bem-estar comprometido.

Paulsen (2023), traz o conceito de extrafiscalidade:

[...] se trata de um tributo com finalidade extrafiscal, quando os efeitos extrafiscais são não apenas uma decorrência secundária da tributação, mas seu efeito principal, deliberadamente pretendido pelo legislador que se utiliza do tributo como instrumento para dissuadir ou estimular determinadas condutas.

A função arrecadatória do tributo deixa de ter relevância e o impacto econômico que a política tributária acarreta, ganha contorno, é o que ocorre com o IPTU Verde. É de amplo conhecimento que possui um desconto significativo no imposto, para aqueles contribuintes que adotarem práticas sustentáveis em seus imóveis, induzindo

um comportamento que fomente práticas que colaborem com a proteção ambiental do município.

Paulsen (2023) traz que o benefício fiscal, IPTU Verde é um dos instrumentos de política pública municipal, em razão de ser um exemplo de aplicação de extrafiscalidade tributaria, caracterizando-o como uma tentativa de os municípios estimularem os munícipes a adotarem práticas e condutas ligadas ao desenvolvimento sustentável, em sua expansão ambiental.

De maneira assertiva, Dantas (2014) alega ainda que “essa extrafiscalidade serve, também, para desestimular certas condutas consideradas inadequadas e prejudiciais para o meio ambiente, mesmo que sejam lícitas”. Desse modo, é possível fazer com que o aumento ou diminuição das alíquotas também atinja as ações humanas ecologicamente.

### 3.6 IPTU VERDE

A proteção do meio ambiente é um direito fundamental, portanto, são necessários a utilização de mecanismo para que estimule o Poder Público em conjunto com a sociedade, a adotarem condutas que possam resguardar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e conseqüentemente, uma sadia qualidade de vida.

O IPTU utilizado em seu caráter extrafiscal, tem uma força significativa na viabilização da política ambiental. Por meio da concessão de benefícios fiscais, é possível adequar-se à defesa do meio ambiente, estimulando às agentes condutas ambientalmente corretas que vão refletir no bolso do contribuinte. Diante disso, surge o IPTU Verde, para estimular a sociedade a terem escolhas ambientalmente corretas, e desestimular as práticas prejudiciais. (MAGALHÃES, 2022).

Tem-se utilizado o IPTU como instrumento de política urbana e da consolidação da função social das cidades, pois utilizado em seu caráter extrafiscal, possui o condão de estimular e desestimular condutas, conforme a previsão do artigo 167, IV da Constituição Federal.

Faria (2012, p. 68) alude que:

Os municípios, dentro de sua competência tributária, também estão autorizados a legislar sobre matéria ambiental e implantar os ecotributos, os

municípios desempenham importante papel na política de preservação do meio ambiente em face do trato dos assuntos de interesse local. Afinal, para a grande maioria da população é na urbe que o cidadão nasce, cresce, se desenvolve, trabalha, enfim, se relaciona com o meio.

Em planejamento e gestão urbanos, os tributos não interessam sob o ângulo estritamente fiscal, vale dizer, de seu potencial de arrecadação. Tão ou mais importante é, na verdade, a extrafiscalidade dos tributos, isto é, sua capacidade de permitir que outros objetivos que não somente o de arrecadar, sejam perseguidos – seja o desestímulo de práticas que atendem contra o interesse coletivo (minimamente salvaguardado, na Constituição de 1988, por meio do princípio da “função social da propriedade”), seja a promoção da redistribuição indireta de renda, sejam a orientação e o disciplinamento da expansão urbana, seja, ainda, o incentivo a determinadas atividades”.

Folmann (2022, p. 283) ensina que:

[...] o município detém o poder-dever de preservar o meio ambiente e combater a poluição, podendo vale-se da tributação ambiental como um importante e eficiente instrumento condicionador de condutas dos particulares, direcionando-as em benefício do ambiente das cidades, promovendo o bem-estar social na forma do disposto no art. 225 da CF/88, ou seja, a sadia qualidade de vida do âmbito urbano, sendo o IPTU um tributo potencial para tal fim.

Sendo assim, com o intuito de incentivar práticas sustentáveis nos municípios, surgiram diversos projetos de Leis Municipais abordando sobre a possibilidade de redução nas alíquotas do IPTU, quando os contribuintes adotarem práticas sustentáveis em seus imóveis, promovendo benfeitorias ao meio ambiente urbano.

Cada cidade institui sua própria legislação, de acordo com sua estrutura e necessidade. Algumas cidades estão voltadas para o reflorestamento, outras para gestão sustentável das águas, energia solar e aquecimento solar, outras para construções com materiais sustentáveis, ou seja, cada local possui sua característica específica que acolhe determinada medida.

### 3.7 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Nº 3.686/2009

A Lei nº 3.686 que "autoriza a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de lotes edificados e não edificados que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente" foi aprovada em 2009, possuindo expressamente o caráter de estímulo ambiental para o município de Jales (JALES, 2009).

Ela traz, seu artigo 2º, uma abordagem sobre as políticas a serem implementadas, bem como qual o público afetado por esse benefício fiscal e declara o seu objetivo é estimular as atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 2º Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Territorial Urbano – ITU, aos proprietários de lotes edificados e não edificados que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

No parágrafo 1º preconiza quais as medidas devem ser adotadas (JALES,2009):

§ 1º As medidas adotadas deverão ser:

I – lotes edificados, inclusive condomínios horizontais e verticais:

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Que contenham arborização no calçamento.

Cumprido destacar, que a legislação municipal decorre de forma clara, em seu artigo 3º como devem ser realizadas as medidas previstas no artigo 2º (JALES, 2009):

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III – sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a

finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no lote edificado;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do lote edificado, integrado com o aquecimento da água;

V - construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;

VII - manutenção dos lotes não edificados sem a presença de espécies exóticas invasoras e que cultivem espécies arbóreas nativas: o proprietário de lotes não edificados, que proteja seu imóvel de espécies exóticas invasoras, não típicas do local, que passam a tomar conta do terreno, causando grande impacto ambiental, ecológico e perda considerável da biodiversidade. Ainda, deve destinar pelo menos 20% de seu espaço ao cultivo de espécies nativas, a fim de aumentar a biodiversidade no perímetro urbano.

Além de informar o prazo e como deve ser feita a solicitação. Portanto, é possível verificar que se trata de uma legislação completa e de fácil compreensão.

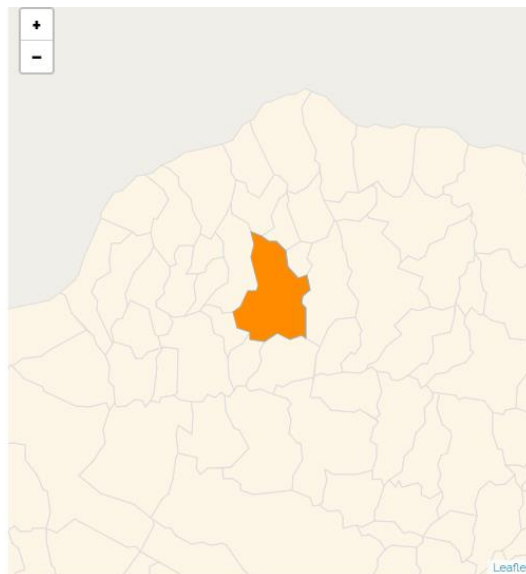
## 4 MATERIAL E MÉTODOS

O desenvolvimento e elaboração do Manual Técnico de Solicitação do IPTU Verde no Município de Jales/SP, foi baseado na Lei Municipal nº 3.696/2009 (JALES, 2009), envolvendo uma abordagem cuidadosa do município de Jales.

### 4.1 REGIÃO OBJETO DA PESQUISA

O município de Jales está localizado no interior do Estado de São Paulo, com população estimada em 48.776 habitantes (IBGE/2022) e área de 368,574 km, localizada a cerca de 586 km da capital São Paulo. É uma verdadeira joia da região Noroeste Paulista. Fundado em 15 de abril de 1941, é um lugar que equilibra com maestria o desenvolvimento econômico com a preocupação pelo meio ambiente. Jales se destaca por sua localização estratégica, atuando como polo econômico, educacional e cultural na região, ao mesmo tempo em que assume o compromisso de proteger e preservar seu ambiente natural.

Figura 1 - Mapa de Localização de Jales no Brasil



Fonte: IBGE (2022)

Geograficamente, Jales se localiza a uma latitude 20°16'08" Sul e a uma longitude 50°32'45" Oeste, estando a uma altitude de 478 metros, possuindo uma

área de 368,757 km<sup>2</sup>. O clima de Jales é tropical com inverno seco, Aw na classificação de Koppen (IBGE, 2022).

#### 4.2 DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE

Coleta de dados, documentos e regulamentações municipais relacionados ao IPTU Verde, como leis e regulamentos urbanos, para fornecer uma base sólida para o manual. Sendo realizada revisão das leis e regulamentos existentes para identificar os requisitos do IPTU Verde e a estrutura do programa dentro do município de Jales.

#### 4.3 PESQUISAS E ESTUDOS

Foram realizadas diversas consultas em doutrinas e relatórios técnicos que forneceram informações sobre práticas sustentáveis e seu impacto no município.

#### 4.4 DESIGN GRÁFICO

Uso do *software* de design gráfico, como Canva, para criar um manual visualmente atraente e que despertasse o interesse da população em consultar.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado da investigação, se desenvolveu o Manual Técnico de solicitação do IPTU Verde no município de Jales/SP, que destaca um cenário inicial de desconhecimento generalizado sobre os benefícios fiscais associados a esse programa inovador.

Uma revelação significativa desse panorama ocorreu durante uma palestra realizada no Centro Universitário local, na qual foi questionada a audiência sobre seu conhecimento acerca do IPTU Verde. Surpreendentemente, mais de 80% dos presentes admitiram desconhecer por completo essa vantagem fiscal oferecida pela prefeitura.

No entanto, a explicação do manual desempenhou um papel fundamental na mudança desse quadro. Após a explanação detalhada sobre o IPTU Verde e seus benefícios tanto para o meio ambiente quanto para os proprietários de imóveis, diversos participantes tomaram a iniciativa de procurar a prefeitura e aderir ao programa.

Portanto, é possível concluir que a conscientização pública desempenha um papel vital na eficácia de iniciativas como o IPTU Verde, revelando que a divulgação e a educação são cruciais para garantir que os benefícios fiscais sejam plenamente aproveitados e que a cidade de Jales continue avançando em direção a um futuro mais sustentável e ecologicamente responsável.

### 5.1 MEDIDAS A SEREM ADOTADAS E SEUS DESCONTOS

Para a concessão do desconto no Imposto Predial Territorial Urbano, é necessário adotar alguma medida ambientalmente sustentável prevista na legislação municipal, sendo elas:

- Sistema de captação da água da chuva, que se trata de uma estratégia que capta a água da chuva e a armazena em uma cisterna para a utilização no local, gerando ao contribuinte o desconto de 5% no IPTU, Figura 2.

Figura 2 – Sistema de captação da água do telhado



Fonte: Autoria própria (2023)

- Sistema de reuso de água, após o cuidado devido com as águas residuais da residência, é feita a sua utilização para atividades que não exigem que ela seja potável, gerando ao contribuinte o desconto de 5% no IPTU, Figura 3.

Figura 3 – Sistema de reuso de água no sistema de irrigação de jardim.



Fonte: Autoria própria (2023)

- Sistema de aquecimento hidráulico solar, que é a utilização de tecnologia que faz a captação da energia solar térmica para aquecer a água, tem como objetivo reduzir parte do uso de eletricidade da casa, gerando ao contribuinte o desconto de 3% no IPTU Figura 4.

Figura 4 – Sistema de aquecimento elétrico solar.



Fonte: Autoria própria (2023)

- Construção com material sustentável, onde é utilizado materiais que mitigam o impacto ambiental. Deve haver a comprovação da sua característica sustentável, por meio do selo ou certificado, gerando ao contribuinte o desconto de 7% no IPTU Figura 5.

Figura 5 – Bloco de adobe (tijolo de barro).



Fonte: Autoria própria (2023)

- Arborização no calçamento, pelo menos 20% da área do calçamento do imóvel dever ser destinada ao plantio de árvores, gerando ao contribuinte o desconto de 3% no IPTU Figura 6.

Figura 6 – Residência com arborização no calçamento



Fonte: Autoria própria (2023)

- Energia passiva, onde edificações adotam projetos arquitetônicos que indicam os meios que contribuem efetivamente para a redução do uso de energia elétrica, resultante da exploração de recursos naturais como luz solar e vento, gerando ao contribuinte o desconto de 5% no IPTU Figura 7.

Figura 7 – Residência com arquitetura que permite a utilização da luz solar a ventilação natural



Fonte: Autoria própria (2023)

- Sistema de energia solar, devendo ser integrado ao sistema de energia elétrica da casa e ser responsável pelo menos por 20% do consumo total da residência, gerando ao contribuinte o desconto de 3% no IPTU, Figura 8.

Figura 8 – Casa com energia solar



Fonte: Autoria própria (2023)

-Lotes com calçamento e árvores, gerando ao contribuinte o desconto de 5% no IPTU, Figura 9.

Figura 9 – Lote com calçamento



Fonte: Autoria própria (2023)

- Condomínios com mais de seis unidades que possuem lixeiras identificadas com nome e diferenciadas por cor, voltados à separação dos resíduos sólidos produzidos pelos condôminos, gerando ao contribuinte o desconto de 3% no IPTU Figura 10.

Figura 10 – Lixeiras de coleta seletiva



Fonte: Aatoria própria (2023)

## 5.2 VANTAGENS DO IPTU VERDE

O IPTU Verde oferece diversas vantagens, tanto para os proprietários de imóveis quanto para o meio ambiente e a comunidade. Algumas das principais vantagens é a redução dos impostos, pois esse desconto terá impacto no orçamento do contribuinte a médio e longo prazo, por isso, não é surpresa que muitas pessoas se interessam por este programa.

Além dos benefícios fiscais, tem todos os benefícios de uma casa ecológica. Por exemplo, economizar água e energia sempre terá um efeito positivo no orçamento ao longo do tempo. O orçamento mensal é reduzido, assim como os danos causados à natureza.

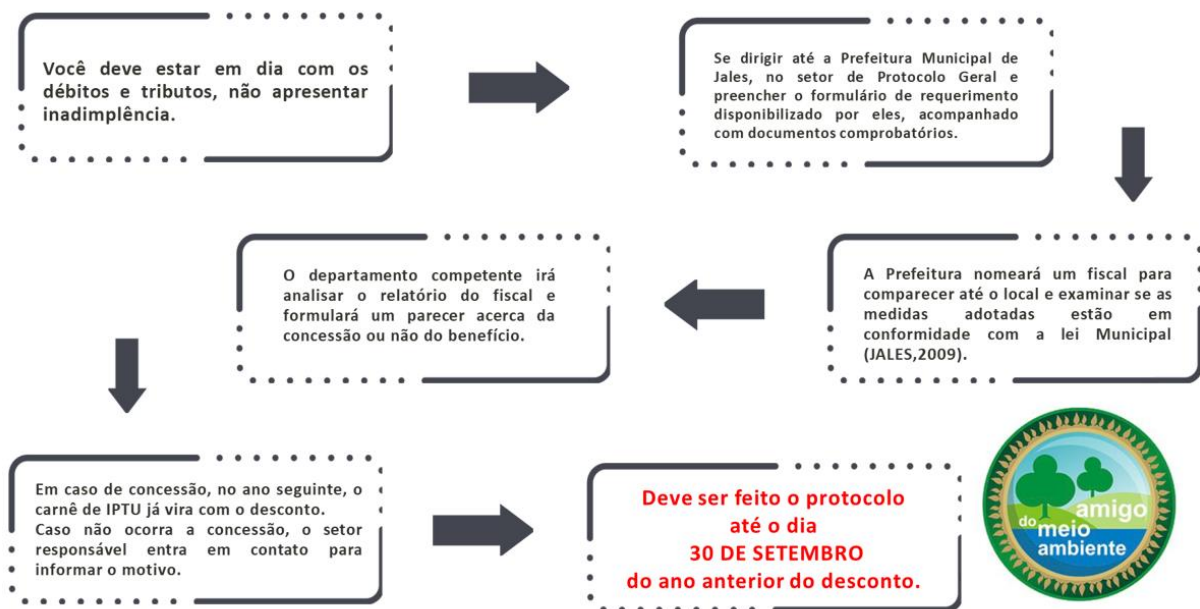
O IPTU Verde incentiva práticas sustentáveis na construção e manutenção de imóveis, promovendo o uso responsável dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental. Cada vez mais pessoas podem ter acesso ao conceito de sustentabilidade e, conseqüentemente, começar a investir nela de forma natural (MAGALHÃES, 2022).

Ramos (2011), diz que “o IPTU Verde por si só já um grande benefício para as pessoas e para o meio ambiente. Com isso, hábitos sustentáveis estão gradativamente sendo colocados na vida da população”.

### 5.3 COMO SOLICITAR O IPTU VERDE

Os procedimentos para solicitar o IPTU Verde podem variar de acordo com o município e a legislação local. No entanto, no município de Jales, o contribuinte tem o prazo até o dia 30 de setembro do ano anterior ao desconto para solicitar, devendo estar em dia com os débitos e tributos municipais, não apresentando inadimplência (Figura 11).

Figura 11 – Fluxograma do procedimento de solicitação do IPTU Verde



Fonte: Autoria própria (2023)

Portanto, basta se dirigir até a sede da Prefeitura Municipal de Jales, situada na Rua cinco, nº 2.266, Centro – Jales/SP e solicitar, no setor de protocolo, o requerimento para a concessão do desconto do Programa de IPTU Verde. Será fornecido o requerimento (Figura 12), que deve ser preenchido de acordo com as informações pessoais e do imóvel do contribuinte.

Figura 12 – Modelo do requerimento do IPTU Verde

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE JALES	
Eu, _____,	RG _____,
_____, CPF: _____,	residente e
domiciliado a Rua _____	Nº _____.
Bairro: _____,	nesta
cidade de Jales, venho através desta solicitar que seja concedido o desconto	de 3% (três por cento) no valor do IPTU para o Ano de 2.024 conforme
determina a <u>Lei nº 3.686 de 11 de Novembro de 2.009</u> , no imóvel de minha	propriedade, pois possuo:
<input type="checkbox"/> uma árvore plantada na minha calçada. <input type="checkbox"/> sistema de aquecedor hidráulico solar	
Cadastro Imobiliário nº _____	Endereço : Rua _____
Nº _____	Bairro: _____
Jales - SP. ____ de _____ de 2.023.	
_____ <b>PROPRIETARIO</b>	

Fonte: Prefeitura Municipal de Jales (2023)

A Prefeitura nomeará um fiscal para comparecer até o local e examinar se as medidas adotadas estão em conformidade com a Lei Municipal (JALES, 2009), que irá confeccionar um relatório e enviar para a Secretária da Agricultura, Pecuária,

Abastecimento e Meio Ambiente, que formulara um parecer acerca da concessão ou não do benefício, Figura 13.

Figura 13 – Modelo de parecer de concessão de IPTU Verde



**DECLARAÇÃO**

Assunto		Desconto de IPTU – Lei nº 3.686 DE 11/11/2009			
Ref. Ao protocolo geral	6417/2023-GER	Data	28/032023		
Requerente					
Código do imóvel			Bairro		
Endereço					
As Arvores existem?	X	SIM		NÃO	Data da Vistoria
					14/04/2023
Inventário das árvores					
Quantidade	Localização	Condição		Espécies das árvores (nomes Comuns)	
	Calçada	Novas			
		Desenvolvimento			
01 01		Adultas		OITI JABUTICABA	
	Defronte	Novas			
		Desenvolvimento			
		Adultas			
	Quintal	Novas			
		Desenvolvimento			
		Adultas			
Observações					

Após a vistoria realizada no imóvel do requerente, declaramos que coletamos as informações apresentadas no quadro acima.


Jales, 28 de abril de 2023

SANDRA DE LIMA GIGANTE  
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

Fonte: Secretaria da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do município de Jales  
(2023)

Após a concessão, no ano seguinte o carnê do IPTU já virá com o desconto, Figura 14.

Figura 14 – Carnê de IPTU com o benefício fiscal

 <b>Prefeitura Municipal de Jales</b> NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO				<b>Prefeitura Municipal de Jales</b>	
TRIBUTOS <b>IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO</b>		EXERCÍCIO <b>2023</b>	MOEDA <b>R\$</b>	COD. MUNICÍPIO <b>03967</b>	
INSCRIÇÃO CADASTRAL	NATUREZA Imposto	DESCRIÇÃO DO LANÇAMENTO			
CONTRIBUINTE		IPTU		321,50	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA CAUA,  -JALES/SP		IPTU VERDE		-9,60	
LOCALIZAÇÃO RUA CAUA,		TX COL LIX		55,70	
INFORMAÇÕES GERAIS		<b>TOTAL DO LANÇAMENTO</b>			
Área do Terreno...: 205,27	V. Venal Terreno...: 11.065,96	<b>Nº PARCELAS</b>		<b>VALOR POR PARCELA</b>	
Área Edificada...: 80,31	V. Venal Pradio...: 29.120,24	37,00		367,50	
Testada Terreno...: 14,88	V. Venal Imovel...: 40.186,20	### ESTE CARNE NÃO QUITA DEBITOS ANTERIORES. ###			

destaque aqui

DECLARO QUE RECEBI O CARNÊ  
A QUE ESTE SE REFERE

ASSINATURA E NOME POR EXTENSO

Fonte: Prefeitura Municipal de Jales (2023)

#### 5.4 CUSTO DO REQUERIMENTO

O requerimento pode ser preenchido gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Jales.

O único custo que o contribuinte pode vir a ter, é caso não possua nenhuma das medidas mencionadas na legislação e queira adequar sua residência dentro dos padrões determinados, para que possa se beneficiar do desconto e contribuir com o meio ambiente.

#### 5.5 REQUERIMENTOS NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS

O IPTU Verde é uma iniciativa para estimular os proprietários de imóveis a realizarem ações e práticas sustentáveis, oferecendo descontos diretamente no IPTU, de acordo com a medida adotada.

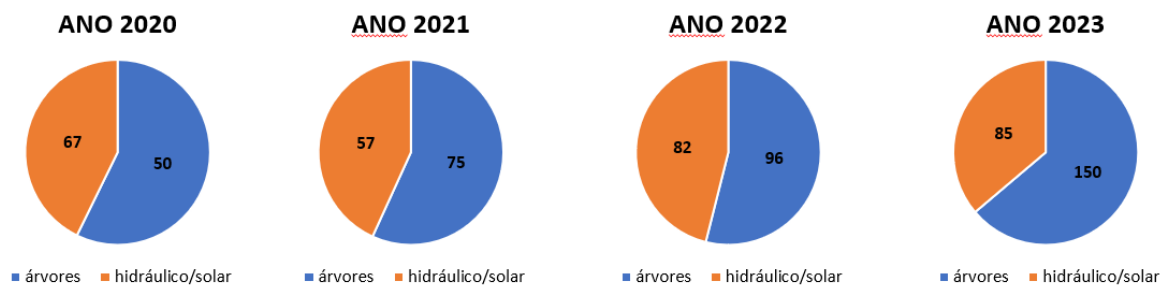
O Município de Jales apresentou um aumento significativo no decorrer dos últimos quatro anos (Figura 15). Em 2020 foram realizados 117 requerimentos para desconto no IPTU, sendo 67 para arborização no calçamento e 50 entre sistemas hidráulicos e solares. No ano de 2021, foram realizados 132 requerimentos, sendo 75

de arborização no calçamento e 57 sistemas hidráulicos e solares. Em 2022 foram realizados 178 requerimentos, dentre eles 96 de arborização no calçamento e 82 sistemas hidráulicos e solares. No ano 2023, foram 235 requerimentos, sendo 150 de arborização no calçamento e 85 sistemas hidráulicos e solares (PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES, 2023).

Por meio dos números acima, os indicadores ambientais trazem que o município de Jales tem tido um crescente na utilização do referido benefício fiscal, podendo-se observar que com o passar dos anos, foi obtendo um número maior de solicitação, porém restrito entre a arborização no calçamento, energia solar e aquecedor hidráulico solar.

Acredita-se que, se houver uma ampla divulgação do benefício fiscal IPTU Verde, haverá ainda mais aderência da população ao programa, trazendo ainda mais benefício para o município.

Figura 15 – Gráfico dos requerimentos por ano



Fonte: Autoria própria (2023)

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu uma profunda análise e compreensão do impacto do IPTU Verde na promoção da sustentabilidade urbana, como uma ferramenta de incentivo à adoção de práticas sustentáveis nos imóveis urbanos, desempenhando um papel crucial na construção de cidades mais resilientes e ambientalmente responsáveis.

A partir do estudo do benefício fiscal e da apresentação dele para a população, ficou evidente que o IPTU Verde pode servir como um catalisador para o desenvolvimento urbano sustentável. Ao conceder incentivos fiscais para construções e reformas que incorporem tecnologias e práticas sustentáveis, o município cria um ambiente propício para a redução do consumo de recursos naturais, mitigação das mudanças climáticas, melhoria da qualidade de vida dos habitantes urbanos e valorização do patrimônio imobiliário.

No entanto, é evidente que a divulgação do IPTU Verde anda em conjunto com o Manual Técnico de Solicitação do IPTU Verde no Município de Jales/SP, pois ele desempenha um papel fundamental na eficácia desse programa, atuando como um guia claro e acessível para todos os envolvidos. É essencial a abrangência do Manual, comunicando de forma eficaz à comunidade, a fim de maximizar os benefícios do IPTU Verde. Além disso, é importante que haja um esforço contínuo do Poder Público e da população para monitorar e avaliar os resultados, que tem sido benéfico, e realizar ajustes, caso necessário, para continuar garantindo a eficácia do programa, mantendo sempre alinhado com os objetivos de sustentabilidade urbana e redução na carga tributária.

A participação ativa de todas as partes interessas e com a facilidade de compreensão do Manual elaborado, onde oferece orientações práticas para a implementação bem-sucedida do IPTU Verde, podemos esperar criar cidades mais verdes e sustentáveis.

O IPTU Verde, uma iniciativa louvável adotada pelo município de Jales, porém possui ponto negativo quanto a exigência de solicitação anual por parte dos cidadãos, servindo, até mesmo, como um desestímulo para os munícipes. Seria viável que a solicitação de renovação do benefício ocorresse a cada cinco anos, que o fiscal da prefeitura se deslocasse, anualmente, até o imóvel beneficiado para certificar a

municipalidade, que o mesmo continua com a medida ambientalmente sustentável, ou mesmo, a simplificação do pedido através de um requerimento online.

A referida mudança poderia aumentar a adesão ao programa, facilitando a participação de um público mais amplo, incluindo aqueles que podem ser desencorajados pela necessidade de cumprir formalidades anuais.

Outra vantagem dessa abordagem seria a redução do consumo de papel e recursos associados à tramitação de documentos físicos, contribuindo ainda mais para os objetivos ambientais do IPTU Verde.

## REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, R. **Direito Tributário**. 16. ed. Salvador: Editora JusPodvim, 2022.
- AMARO, L.. **Direito Tributário Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BRASIL. **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL DE 1966**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.
- BRASIL, **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm). Acesso em: 28 dez. 2022.
- BULOS, U.L. **Curso de Direito Constitucional**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- CANOTILHO, J. J. G. **Introdução ao direito ambiental**. Lisboa: Universidade Aberta, 1998.
- CANVA.COM. **Plataforma de comunicação visual**. Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em: 17 jan. 2022.
- CARVALHO, P. B. **Curso de Direito Tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- CASTRO, E.M.L.R. **Tributos em espécies**. 9. ed. São Paulo: JusPodvim. 2022.
- COELHO, S. C. N. **Curso de Direito Tributário**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- COIMBRA, J. A. A. **O outro lado do meio ambiente: uma incursão humanista na questão ambiental**. Campinas: Millennium, 2002.
- DANTAS, G. T. **IPTU Verde e o direito à cidade sustentável**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia. N. 26, 2014.
- DE CARLI, A. **Tributação e Sustentabilidade ambiental**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.
- FERREIRA, A. B. H. **Novo Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Editora Positivo, 2004.
- FONSECA, L. S. **Noções de Direito Tributário**. 1. ed. Cuiabá: EdUFMT, 2008.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados: Jales**, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/jales.html>. Acesso em: 24 out. 2023.
- JALES, **LEI MUNICIPAL Nº 3.686, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**. Dispõe sobre a autorização da redução de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de lotes edificados que adotarem medidas que estimulem a proteção,

preservação e recuperação do meio ambiente. Disponível em <https://jales.siscam.com.br/arquivo?id24777>. Acesso em: 28 dez. 2022.

MAGALHÃES, A. **IPTU Ecológico**. 1. ed. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

MAZZA, A. **Manual de Direito Tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MORAES, R. **IPTU Verde: promoção da sustentabilidade através de incentivos fiscais na cidade de São Luis – MA**. Trabalho de Conclusão de Curso (bacharelada em Ciências Contábeis) – Centro Universitário UNDB, São Luiz, 2020. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/jspui/bitstream/areas/179/1/RAYSSA%20DA%20CUNHA%20DE%20MORAES.PDF>. Acesso em: 28 dez. 2022.

PAULSEN, L. **Curso de Direito Tributário**. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

RAMOS, J. E. S. **Tributação Ambiental: O IPTU e o Meio Ambiente Urbano**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

ONU. **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1992. Disponível em: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br). Acesso em: 21 out. 2023.

RODRIGUES, M. A. **Direito Ambiental Esquematizado**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SARLET, I. W. **Direito Constitucional Ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do meio ambiente**. 2. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2012.

SILVA, J. A. **Direito urbanístico brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

TRINDADE, S. C. **Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado enquanto elemento indispensável da dignidade da pessoa humana**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental). Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/546/Dissertacao%20Sergio%20Carvalho%20Trindade.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 out. 2023.

VALE, A. P. S. C. P. **Sustentabilidade, meio ambiente do trabalho e terceirização**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/5877/1/Ana%20Paula%20Sawaya%20de%20Castro%20Pereira%20do%20Vale.pdf>. Acesso em: 21 out. 2023.

## ANEXO A – Lei Municipal de Jales nº 3.686/2009.



### CÂMARA MUNICIPAL DE JALES ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.686, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Que autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Territorial Urbano – ITU, aos proprietários de lotes edificadas e não edificadas que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Humberto Parini, **Prefeito do Município de Jales** - SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Jales, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando, em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Territorial Urbano – ITU, aos proprietários de lotes edificadas e não edificadas que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 1º As medidas adotadas deverão ser:

I – lotes Edificados, inclusive condomínios horizontais e verticais:

- a) sistema de captação da água da chuva;
- b) sistema de reuso de água;
- c) sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) construções com material sustentável;
- f) utilização de energia passiva;
- g) que contenham arborização no calçamento.

II - lotes não Edificados que forem mantidos sem a presença de espécies exóticas, com cultivo de espécies arbóreas nativas e com calçamento.

III - lotes Edificados, exclusivo para condomínios horizontais e verticais, que adotem medida de separação de resíduos sólidos.

§ 2º Equiparam-se a lotes edificadas e não edificadas, as chácaras e as áreas de terras, que não foram objeto de parcelamento do solo, localizadas dentro do perímetro urbano do Município de Jales.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III – sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no lote edificado;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do lote edificado, integrado com o aquecimento da água;

V - construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;

VII - manutenção dos lotes não edificados sem a presença de espécies exóticas invasoras e que cultivem espécies arbóreas nativas: o proprietário de lotes não edificados, que proteja seu imóvel de espécies exóticas invasoras, não típicas do local, que passam a tomar conta do terreno, causando grande impacto ambiental, ecológico e perda considerável da biodiversidade. Ainda, deve destinar pelo menos 20% de seu espaço ao cultivo de espécies nativas, a fim de aumentar a biodiversidade no perímetro urbano.

Art. 4º Os padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Territorial Urbano - ITU, para as medidas previstas no parágrafo primeiro, do artigo 2º, na seguinte proporção:

I - 3% para as medidas descritas nas alíneas "c" e "f", inciso I e no inciso III;

II - 7% para a medida descrita na alínea "e", inciso I;

III - 5% para as medidas descritas nas alíneas "a" e "b", inciso I;

IV - 5% para a medida descrita no inciso II;

V - 3% para as medidas descritas nas alíneas "g" e "d", inciso I.

Art. 6º O benefício tributário não poderá exceder a 7% do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Territorial Urbano - ITR do contribuinte.

Art. 7º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em seu lote edificado ou não edificado, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º Após a análise, o Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal da Fazenda para providências.

§ 5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 8º Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "amigo do meio ambiente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 10. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente, pelo proprietário do imóvel beneficiado, dentro do prazo previsto no artigo 7º desta Lei.

Art. 11. O benefício será extinto quando:

I - o proprietário dos lotes edificados e não edificados inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - o pagamento do IPTU e ITU forem realizados fora do prazo de vencimento;

III - o interessado não fornecer as informações necessárias para Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, quando solicitadas.

Art. 12. A presente Lei atende à compensação exigida pelo disposto no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Humberto Parini  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:

José Shimomura  
Secretário de Administração

#### Anexo I

##### Exigências mínimas técnicas das medidas Para Lotes Edificados, inclusive prédios, condomínios horizontais e verticais.

Lotes Edificados com sistema de aquecimento hidráulico solar Placas de captação de energia solar que sejam responsáveis pelo aquecimento da água da residência.	3%
Potencialização da utilização de energia passiva Edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia da energia elétrica, decorrentes da potencialização do uso de recursos naturais, como vento e luz solar, consequentemente reduzindo a utilização de aparelhos mecânicos de climatização.	3%
Construções com material sustentável Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que comprovado mediante apresentação de certificado ou selo.	7%
Lotes Edificados com sistema de captação de água da chuva O sistema deverá possuir tubos de condução de água, a caixa d'água deverá ter a capacidade mínima de 2.000 litros, ser tampada, e funcionar integrado ao sistema hidráulico da casa.	5%
Lotes Edificados com sistema de reuso da água O sistema deverá funcionar integrado ao sistema hidráulico da casa.	5%
Imóveis Edificados com sistema elétrico solar Deverá estar integrado ao sistema de energia elétrica da casa e ser responsável pelo menos a 20% do seu consumo total da residência.	3%

##### Para Lotes Não Edificados (terrenos)

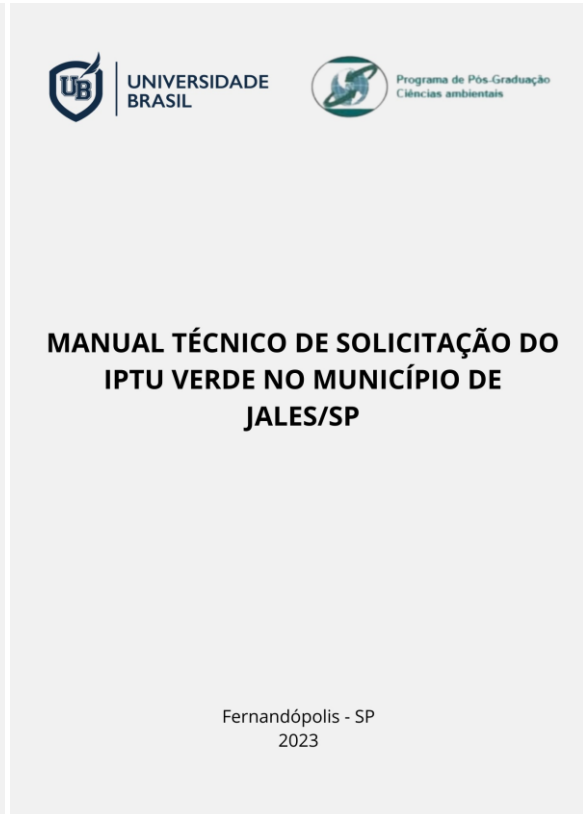
Lotes não Edificados sem a presença de espécies exóticas, com cultivo às espécies arbóreas nativas e com calçamento Terrenos sem a presença de nenhuma espécie exótica e que cultivem 20% ou mais com espécies nativas plantadas, desde que plantadas numa densidade maior que uma árvore por metro quadrado e possuam calçamento.	5%
---	----

##### Lotes Edificados, exclusivo para condomínios horizontais e verticais

Lotes Edificados com programa de separação de resíduos sólidos Condomínios ou prédios com mais de seis unidades que forneçam a infraestrutura básica (lixeiras, galões ou recintos), devidamente identificadas com nome, diferenciadas por cor, voltados à separação dos resíduos sólidos produzidos pelos condôminos em vidro, metal, plástico, papel, e resíduos não recicláveis.	3%
--	----

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

## ANEXO B – Manual Técnico de Solicitação do IPTU Verde no Município de Jales/SP



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Ione Maria Ferreira Rodrigues CRB 8-9555

M25	Manual técnico de solicitação do IPTU verde no município de Jales-SP [recurso eletrônico] / Natália Carolina Castanheira Celes, Luiz Sergio Vanzela, Cleber Fernando Menegasso Mansano, Juliana Heloisa Pinê Américo-Pinheiro. Fernandópolis-SP: Universidade Brasil, 2023.
	Recurso digital, 28 p.: il. color. Formato: PDF Inclui Bibliografia. ISBN 978-65-89249-27-6
	1. Arborização. 2. Imposto. 3. Tributo. 4. Sustentabilidade. I. Título.
	1.ed. CDD 346.046

